

PORTARIA Nº 672 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Outorga a GISELE PAULA VECCHIATO ROMAGNOLI direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial de água no Ribeirão do Palmito.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3820/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 16 de setembro de 2020, acostado às fls. 64/65, f/v do processo SAD Nº 302406/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar GISELE PAULA VECCHIATO ROMAGNOLI, CPF: 005.058.779-02, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação superficial no Ribeirão do Palmito, com a finalidade de irrigação de 140,4 ha, pelo sistema de aspersão de um equipamento de pivô central, visando atender o plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Iguaçu, zona rural do Município de Feliz Natal - MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-10 – Bacia Hidrográfica Amazônica, sub bacia do Rio Xingú, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica das captações no Ribeirão do Palmito: 12°39'28,02"S de Latitude Sul e 55°00'43,53"W de Longitude Oeste; e as vazões máximas de captações para um pivô central com áreas de 140,4 ha, vazão máxima solicitada de 534,6 m³/h (0,1487 m³/s ou 148,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 de vazões.

II – A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

IV – No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **14 de setembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2020

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão do Palmito.

Coordenadas Geográficas – 12°39'28,02"S e 55°00'43,53" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1485	10	10
Fevereiro	0,1485	10	10
Março	0,1485	10	10
Abril	0,1485	10	10
Maio	0,1485	21	18
Junho	0,1485	21	16

Volume total Anual (m³) 1.391.029,2.

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1485	21	20
Agosto	0,1485	21	23
Setembro	0,1485	21	12
Outubro	0,1485	19	7
Novembro	0,1485	10	10
Dezembro	0,1485	10	10

